ALTERADO
Pela Lei 1735
02/09/86

LEI Nº 1467, DE 03 DE JUNHO DE 1982

Assegura aos servidores municipais a contagem recíproca de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 6.226 de 14 de junho de 1975, modificada pela Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, fica assegurado aos servidores municipais a contagem recíproca de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 1982

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/